Governo Municipal
Manacapuru
O município do bem

LEI MUNICIPAL Nº 106, DE 15 DE JUNHO DE 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDO (A)
Na Sessão Ordinária do dia:
Dia: 17/06/09
Jaziel Nunes de Alencar
Presidente

Altera o **art. 6º** e acrescenta o **parágrafo 4º** ao referido artigo, do Capitulo II da Lei Municipal nº 100/2008, que Dispõe sobre fixação dos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru para a legislatura 2009/2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1º - Fica modificada a redação do art. 6º e acrescenta o parágrafo 4º ao referido artigo, do Capitulo II da Lei Municipal Lei Municipal nº 100/2008, que passarão terão a seguinte redação:

> **"Art. 6º.** Não serão consideradas para cálculo de subsídio a ser percebido pelos Vereadores, as sessões extraordinárias, desde que convocadas pelo chefe do Poder Executivo no período legislativo ordinário.
>
> .....
>
> **§ 4.º** Não serão remuneradas, nem indenizadas, quaisquer sessões legislativas extraordinárias, no curso do recesso parlamentar, quaisquer que sejam seu modo de convocação e seus objetivos.(NR)"

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, em Manacapuru,15 de junho de 2009.

PUBLICADO NO QUADRO DE INFORMAÇÕES OFFICIAIS ART. 89 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO EM: 15 06 09

EDSON BASTOS BESSA
Prefeito Municipal